




EST/
CÂMARA

“C

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(8) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 16 do 11 de 2023.


Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

GABINETE DO VEREADOR WALLACE MILITÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 286 / 20 23

Recebido em 16 / 11 / 23

às 9 h 30 min

Lucas Mateus

Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a proibição de condenados por Crimes de Racismo assumir Cargo Público no âmbito do município de Piancó e adota providências correlatas.

O VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO - PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º - Fica proibido que indivíduos condenados por crime de racismo assumam cargos públicos no âmbito do município de Piancó/PB.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como Crime de Racismo a conduta prevista no art. 2 da Lei Federal nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

Art. 3º - A proibição estabelecida pelo art. 1º aplica-se a todas as esferas do serviço público, incluindo cargos efetivos, comissionados e de confiança.

Art. 4º - As autoridades competentes deverão verificar a existência de condenação por crime de racismo no histórico dos candidatos a cargos públicos durante os processos de seleção e nomeação. Caso seja constatada a condenação, o candidato não poderá ser nomeado ou empossado no cargo pretendido.

Art. 5º - Os órgãos responsáveis pela fiscalização e controle dos servidores públicos terão a atribuição de verificar o cumprimento desta Lei e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará em medidas administrativas, podendo ser aplicadas advertências, multas e até mesmo exoneração do cargo público ocupado indevidamente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piancó – Estado da Paraíba, 16 de novembro de 2023.



Damião Honorio Cruz
Vereador


Antonio Wallace Pereira Militão
Primeiro Secretário
Geraldo Ferreira de Souza
Vereador
José Airton dos Santos
VEREADOR
EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA
VEREADOR
JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
VEREADOR
MARIA DE FÁTIMA MILITÃO
VEREADORA

Rua Antônio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 58.765-000

Tel.: (83) 3452-2460 Site: www.pianco.pb.leg.br

E-mail: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2023

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONDENADOS POR CRIMES DE RACISMO ASSUMIR CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 16/11/2023 – 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

PARECER DA COMISSÃO

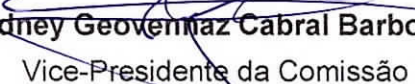
Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 87/2023**, de autoria do Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia **16/11/2023**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 16 de novembro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2023

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONDENADOS POR CRIMES DE RACISMO ASSUMIR CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 87/2023** de autoria do **Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **16/11/2023**, sendo **tombado sob o nº 286/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

4. QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

5. QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.

6. QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 16 de novembro de 2023.

João Batista Leonardo

Assistente Técnico Normativo

Advogado - OAB/PB nº 12.275